

de 11/11/73

RESOLUÇÃO Nº 168

CALENDÁRIO ELEITORAL

(eleições de 10 de março de 1.974 em J A R A G U A R Y).

10 de dezembro de 1.973 - Segunda feira
(03 meses antes)

- 1 - Data a partir da qual os Partidos podem fazer funcionar, das 14 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou em veículos (Código Eleitoral, artigo 244, II - vide artigo 322).

20 de dezembro de 1.973 - Quinta feira
(80 dias antes)

- 1 - Encerramento do prazo para realização de convenções municipais para escolha de candidatos a Prefeito e Vice Prefeito (Lei nº 5.779, art. 2º).

30 de dezembro de 1.973 - Segunda feira
(70 dias antes)

- 1 - Encerramento do prazo, às 18 horas, para a entrega em Cartório de requerimento de registro de candidato (Lei nº 5.779, art. 1º).
(A partir desta data o Cartório Eleitoral deve permanecer aberto aos sábados, domingos e feriados, ainda que apenas com pessoal de plantão (Lei Complementar nº 5, artigo 18).
- 2 - Encerramento do prazo para publicação no órgão oficial do Estado dos nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).

04 de janeiro de 1.974 - Sexta feira
(65 dias antes)

- 1 - Encerramento do prazo para a publicação de edital de convocação para a audiência pública de nomeação dos Mesários (Código Eleitoral, art. 120).



09 de janeiro de 1.974 - Quarta feira
(60 dias antes)

- 1 - Data da nomeação dos membros da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, § 1º).
- 2 - Encerramento do prazo para o eleitor requerer 2ª via do título de eleitor fora da Zona de residência (Código Eleitoral, art. 53, § 4º).
- 3 - Data da nomeação, pelo Juiz Eleitoral, em audiência pública, dos membros das Mesas Receptoras (Código Eleitoral, art. 120).
- 4 - Data em que deverão ser designados os locais de votação (Código Eleitoral, art. 135).
- 5 - Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos Partidos para a remessa de propaganda de seus candidatos registrados (Código Eleitoral, art. 239 - vide art. 338).

11 de janeiro de 1.974 - Sexta feira
(58 dias antes)

- 1 - Encerramento do prazo para os Partidos reclamarem da nomeação de membro de Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 121).

14 de janeiro de 1.974 - Segunda feira
(55 dias antes)

- 1 - Encerramento do prazo para os membros das Mesas Receptoras recusarem a nomeação (Código Eleitoral, art. 120, parágrafo 4º).

Cont./

24 de janeiro de 1.974 - Quinta feira
(45 dias antes)

- 1 - Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, inclusive os impugnados, devem estar julgados e publicadas as respectivas sentenças (Lei nº 5.779, art. 1º, parágrafo único; Lei Complementar número 5, art. 10).

(A partir desta data a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral deve permanecer aberta aos sábados, domingos e feriados, ainda que apenas com pessoal de plantão. (Lei Complementar nº 5, art. 18).

06 de fevereiro de 1.974 - Quarta feira
(32 dias antes)

- 1 - Data a partir da qual as estações de rádio e de televisão farão propaganda eleitoral gratuita, nas eleições de âmbito Municipal (Código Eleitoral, art. 250, § 1º).

07 de fevereiro de 1.974 - Quinta feira
(31 dias antes)

- 1 - Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral e publicados os respectivos acórdãos.

08 de fevereiro de 1.974 - Sexta feira
(30 dias antes)

- 1 - Encerramento do prazo para o Juiz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para publicação, mediante edital, da composição da Junta-Eleitoral (Código Eleitoral, art. 39).
- 2 - Data a partir da qual as estações de rádio e de televisão ficam obrigadas a divulgar gratuitamente comunicações da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 minutos, entre as 18 e 22 horas (Código Eleitoral, art. 250, § 4º).
- 3 - Encerramento do prazo para os Partidos indicarem ao Juiz Eleitoral os membros dos Comitês Interpartidários de Inspecção (Resolução nº 9.219, art. 8º - Instruções sobre

Cont./

Propaganda).

23 de fevereiro de 1.974 - Sábado
(15 dias antes)

- 1 - Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).
- 2 - Data a partir da qual é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias (Código Eleitoral, art. 255).
- 3 - Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral designar os integrantes do Comitê Interpartidário de Inspeção, quando os Partidos não os tiverem indicado (Resolução número 9.219, art. 8º - Instruções sobre Propaganda).

24 de fevereiro de 1.974 - Domingo
(14 dias antes)

- 1 - Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Superior Eleitoral e publicados os respectivos acórdãos.

28 de fevereiro de 1.974 - Quinta feira
(10 dias antes)

- 1 - Encerramento do prazo para requerer a 2ª via do título de eleitor (Código Eleitoral, art. 52).
- 2 - Encerramento do prazo para o Juiz comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou partes deles, utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras (Código Eleitoral, art. 137).
- 3 - Data a partir da qual é proibida a realização de propaganda eleitoral através do rádio e da televisão, salvo a transmissão direta de comício público, realizado em local permitido pela autoridade competente, ou a transmissão dos horários de propaganda gratuita (Código Eleitoral, art. 254).

Cont./

05 de março de 1.974 - Terça feira
(05 dias antes)

- 1 - Data a partir da qual e até 48 horas depois da eleição , nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo conduto (Código Eleitoral, art. 236).

07 de março de 1.974 - Quinta feira
(03 dias antes)

- 1 - Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora a urna e o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).
- 2 - Início do prazo de validade de salvo conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235 e parágrafo único).
- 3 - Término, às 23 horas, do período de propaganda gratuita através do rádio e da televisão (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

08 de março de 1.974 - Sexta feira
(02 dias antes)

- 1 - Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material, deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133 , § 2º).
- 2 - Encerramento do prazo para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

09 de março de 1.974 - Sábado
(01 dia antes)

- 1 - Encerramento do prazo para entrega da 2ª via do título de eleitor (Código Eleitoral, art. 69, parágrafo único).
- 2 - Data em que serão recolhidos os títulos nos leprosários para serem desinfetados (Código Eleitoral, art. 151, 1).

10 de março de 1.974 - Domingo, às 07 horas.

1 - Instalação da Seção (Código Eleitoral, art. 142).

Às 08 horas

2 - Início do recebimento dos votos (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17 horas

3 - Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

11 de março de 1.974 - Segunda feira

Às 08 horas

1 - Início da apuração (Código Eleitoral, art. 159).

Às 12 horas

2 - Encerramento do prazo para a comunicação, pelo Juiz, do número de eleitores que votaram (Código Eleitoral, art. 156).

12 de março de 1.974 - Terça feira, às 17 horas.

1 - Término do período de validade do salvo conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2 - Encerramento do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda por desrespeito a salvo conduto (Código Eleitoral, art. 236).

13 de março de 1.974 - Quarta feira

1 - Encerramento do prazo para o Mesário que abandonar os trabalhos durante a eleição requerer justificação (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

20 de março de 1.974 - Quarta feira

1 - Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de

apuração nas Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 159).

25 de março de 1.974 - Segunda feira

- 1 - Encerramento do prazo para o Presidente do Tribunal marcar a data da eleição se deixarem de se reunir todas as seções de um município (Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).
- 2 - Encerramento do prazo máximo para terminar a apuração nas Juntas, desde que solicitados mais 5 dias de prorrogação (Código Eleitoral, art. 159, § 2º).

10 de abril de 1.974 - Quarta feira

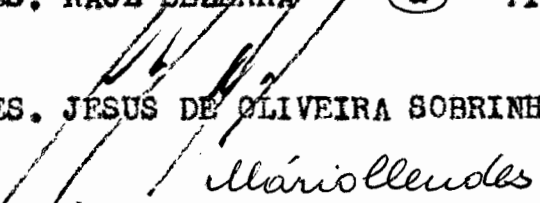
- 1 - Encerramento do prazo para o eleitor faltoso requerer justificação (Código Eleitoral, art. 7º).
- 2 - Término do prazo para o Mesário faltoso requerer justificação (Código Eleitoral, art. 124).
- 3 - Prazo máximo para realização das eleições quando não se reunirem todas as seções de um município (Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).
- 4 - Encerramento do prazo para o Comitê partidário enviar sua prestação de contas ao Comitê Interpartidário de Inspeção (Resolução nº 9.219, art. 8º - Instruções sobre Propaganda).

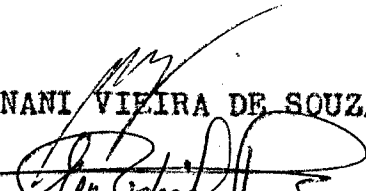
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cada em sessão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 5 de dezembro de 1.973.


DES. RAUL BEZERRA - Presidente


DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO - Vice Presidente



DR. MÁRIO DE FIGUEIREDO FERREIRA MENDES


DR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA


DR. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO


DR. CARLOS AVALLONE


DR. PEDRO AFFI


DR. LUIZ VIDAL DA FONSECA - Procurador Regional
Eleitoral